



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO EDITAL DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET

PROCESSO LICITATORIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

DATA DE ABERTURA: 17/11/2022

HORÁRIO: 08:00 HORAS

SINTESE DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos instalados na sede do Município, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural”

QUANTIDADE DE MEGA BYTE E VALOR MENSAL DE CADA LOTE

Lote 01 – Internet entregue em fibra ótica na sede do Município (500 Mb) >>> R\$ 9.000,00

Lote 02 - Internet entregue via rádio na zona rural do Município (270 Mb) >>>> R\$ 9.998,10

Vistoria nos locais de fornecimento	Forma de julgamento	Instrumento de contratação	Forma de contratação
Facultativa (*)	Por preço unitário do Mb	Contrato Adm.	Valor total do lote

(*) Agendamento via telefone

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta de preços: Veja o detalhado no item 9 (nove) do instrumento convocatório/edital (*)

Documentação proposta: Veja o detalhado no item 10 (dez) do instrumento convocatório/edital

LICITAÇ.. EXCLUSIVA PARA ME/EPP?	RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?	PARTICIPAÇÃO AMPLA	DECRETO 7.174/2010?
Não	Não (*)	Sim(**)	Sim

(*) Considerando que trata-se de serviços a serem prestados de forma padronizada

(**) Serão concedidos às (MEPs), as prerrogativas de empate ficto conforme dispõe o § 2º do art. (44) da Lei Complementar nº 123/06 e no que couber o disposto nos art. (43 e 45) da supra citada Lei Complementar

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- Até o dia 11/11/2022 até as 17h-00m, nas condições detalhadas no subitem 3.1 do edital

- Até o dia 11/11/2022 até as 17h:00m, nas condições detalhadas no subitem 3.1 do edital

DA VINCULAÇÃO

Alem do inteiro teor do edital e de seus anexos, as partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, ao disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, aos termos do disposto nos artigos (43 a 45) a Lei Complementar nº 123/06, onde serão citados alguns dispositivos destes instrumentos dado que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso das licitantes, conforme detalhado no subitem 2.1 do anexo I-B – termo de especificações técnicas.

(*) modelo de proposta costado ao edital, em forma de anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada para a “**prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica instaladas nas secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, bem como serviços de internet fornecido via rádio digital com link dedicado, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural**”, conforme detalhado no anexo I-A - termo de referência e conforme disposto no anexo I-B – termo de especificação técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 049/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, do tipo: “**menor preço**”, com critério de julgamento: “**preço unitário do mega byte**”, conforme detalhado nos lotes (01 e 02), do anexo I-B – especificações técnicas, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em observância ao disposto no Decreto Municipal, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenilia, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância no que couber aos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010, decreto este que regulamenta sistema de informática e automação, bem como aos termos da Lei Municipal que regulamenta o estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Juvenilia, a qual foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/06, mediante aplicação das prerrogativas do Capítulo V, notadamente o disposto artigos (43 a 45) da supracitada Lei Complementar e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, em observância ao teor da justificativa, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades essenciais existentes das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, protegidos de eventuais interferências, tratando assim de serviço essencial e, de natureza contínua, considerando que o Município não disponibiliza de recursos, justificando assim, a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, para a prestação dos serviços de internet, na sede do Município, através fibra ótica bem como serviços de internet na zona rural através rádio digital, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos do disposto inciso II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado ainda, no anexo I-A - termo de referência e no Anexo I-B -especificações técnicas.

S U M Á R I O

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública/procedimentos preliminares
- 03 – Objeto
- 04 – Pedido de esclarecimento e ou impugnação ao edital
- 05 - Condições para participação na licitação e impedimentos
- 06 - Credenciamento e representação
- 07 – Declarações do anexo III e VI
- 08 – Envelopes proposta de preços e documentação habilitação, forma de apresentação
- 09 – Proposta de preços
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos e parecer jurídico final
- 13 – Homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Sanções administrativas
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 – Pagamentos das despesas
- 17 – Obrigações das partes
- 18 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 19 - Novação
- 20 – Vigência do Contrato Administrativo
- 21 – Alteração Contratual
- 22 – Revogação e anulação da licitação
- 23 – Realinhamento de valores do contrato
- 24 – Rescisão Contratual
- 25 – Casos omissos
- 26- Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

A N E X O S

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

Anexo VII – Proposta de preços

MODELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01 - Carta de credenciamento

1. DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

1.1 Do local e da data da entrega

1.1.1 – LOCAL DE ENTREGA: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**

1.1.2 – DATA LIMITE: **Até o dia 17/11/2022**

1.1.3 – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h:00m horas – horário de Brasília**

2. SESSÃO PUBLICA/PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília, na sala do Departamento de Licitações**

2.1.2 - DATA: **Dia 17/11/2022**

2.1.3 - HORÁRIO: **Às 08h:05m - horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município de Juvenília, ou seja na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10, Centro, iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão publica e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 269, 03 de janeiro de 2022, com o auxílio da equipe de apoio, todos servidores do Município.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados nos subitens conexos do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se que seja acessado com frequência o site oficial do Município de Juvenília(MG) www.juvenilia.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações inseridas no edital. .

3. OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “**prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural, em observância às normas da ANATEL, conforme descrito e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

especificado no anexo I-A termo de referência e no anexo I-B, especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

3.2 Faz parte integrante dos serviços, objeto da futura contratação, além do fornecimento de mão de obra de técnica devidamente habilitada acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, para procedimentos de instalação de serviços de internet, a ser disponibilizado à Administração publico, objeto de fornecimento no ponto de entrada do prédio público, onde os equipamentos e materiais que se fizerem necessários até a instalação do ponto, onde no que couber os equipamentos deverão conter o selo do INMETRO e, que serão cedidos através termos de comodatos, fazendo parte ainda desta licitação a prestação o fornecimento continuo de mão de obra técnica, devidamente contratada nos termos da Lei (CLT), acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, bem como fornecimento de (EPI), alimentação e eventual hospedagem, para os profissionais, quando da realização de procedimentos de reparos na rede de distribuição de internet, pautando no regular fornecimento dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

3.3 O numero de mega byte previsto no anexo I-A termo de referência, são estimados e serão objetos de contratação diante da necessidade de consumo das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, não se obriga ao Contratante à sua contratação na totalidade prevista, muito menos ao pagamento do valor total estimado e sim o valor correspondente ao numero de mega byte devidamente contratado.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação a esse edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenilia/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail, liciacao@juvenilia.mg.gov.br o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de copia do contrato social, sobre pena de recebimento e do não conhecimento, em face do descumprimento da condição de apresentação, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS.

5.1- Poderão participar da presente licitação os interessados na qualidade de pessoa jurídica, com qualificação na prestação dos serviços de provedor de internet, nos termos do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, desde que seja devidamente credenciado pela ANATEL, inscrita ou não no Cadastro de Fornecedores do Município, exercício de 2022 e, que atendem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e, que manifestem seu interesse em participar do certame, até a data e hora limite, especificada nos subitens conexos do subitem 1.1.

5.2 – Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente dessa licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Juvenília(MG), durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4 empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.8 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.9 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Juvenília/MG.

5.2.10 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juvenília(MG), ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.11 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.12 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.13 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dado ao disposto na declaração do anexo III, perquirida no subitem 7.1, declaração esta é que é obrigatória a sua apresentação.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.5 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples e, que não estejam impedidas de gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento elaborado nos termos do disposto no art. 3º da supra citada lei, conforme dispõe a declaração do anexo VII, perquirida no subitem 7.2.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do desfecho do julgamento dessa licitação e, com poderes para responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, em observância ao disposto no modelo anexo a este edital.

6.2 O sócio ou representante da proponente licitante deverá se apresentar para procedimentos de credenciamento, no ato da abertura do certame, objeto de entrega direta ao Pregoeiro Oficial do Município, a sua identidade civil ou instrumento equivalente desde que contenha foto e, em observância ao seguinte:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espeleando no que couber no modelo 01, acostado ao edital), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue à pregoeira oficial do Município, após os procedimentos de credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.

7.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 .

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA(MG)

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA(MG)

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante que manifestar interesse em participar no certame, objeto deste pregão presencial, deverá elaborar sua proposta de preços, detalhando os respectivos lotes, devendo a mesma conter a qualificação da proponente licitante, o numero do processo licitatório e do pregão presencial, devendo a mesma ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado, descrevendo minuciosamente as características dos respectivos serviços em observância à descrição mínima, em observância ao detalhado no anexo I-A - termo de referencia e em observância aos recursos mínimos conforme detalhado no anexo I-B – especificações técnicas, espelhando no que couber no modelo da proposta, acostada a este instrumento convocatório/edital, devendo ater-se em observar que o julgamento dar-se-á por preço unitário do mega byte, distribuídos nos lotes (01 e 02), conforme descrito no preâmbulo deste edital.

9.2 - A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante e enfeixada no envelope 01 e, entregue até a data e horário limite definido nos subitens do item 01 (um) desse edital.

9.3 - Deverá constar da proposta o valor unitário do mega byte, o valor total de cada lote e o valor global da proposta, objeto de somatória dos lotes (01 + 02), considerando que a prestação dos serviços será durante um período estimado de 12 (doze) meses, devendo ainda o valor global ser descrito em algarismo e por extenso.

9.4 - Deverá constar no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

9.5 – Na proposta de preços, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como fornecimento de (EPI), transporte, alimentação e eventual hospedagem dos profissionais técnicos.

9.6 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta, considerando que não comporá ao custo da mesma as despesas com fornecimento de (equipamentos, antenas repetidora de sinais e materiais) tendo em vista que os objetos serão cedidos a termo de comodato, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, sob pena de inabilitação.

10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria e ou cópia de identidade civil e CPF dos sócios em se tratando de sociedade civil.

10.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;**

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3.1 A comprovação de aptidão deverá ser feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando a prestação de serviço iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 **Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123**, conforme anexo VI. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento para participar na licitação.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma preferencialmente deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3 e 10.5.4.
- 3. **Obriga-se a proponente licitante vencedora** a apresentar como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em sanções administrativas, pelo não cumprimento da obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo.

- **4. Obriga-se ainda à proponente licitante declarada vencedora a apresentar como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, ciente da incorreção em sanções administrativas, pelo não cumprimento da obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo.**

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situa no prédio da Prefeitura Municipal de Juvenilia(MG), Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 - Centro, na data e horário definido nos subitens do item 02 (dois) desse edital e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, com o auxílio da equipe de apoio, constituída nos termos da Portaria nº 269, de 03 de janeiro de 2022..

11.2. Uma vez anunciada a abertura da sessão pública, encerra-se o direito de qualquer proponente licitante que não atender as exigências do horário, onde na ocorrência de eventual representante de proponente licitante que comparecer após a abertura da sessão, o Pregoeiro pautando pelo princípio da legalidade e da isonomia certificará que o mesmo está impedido de participar no certame, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.2.1 No ato da abertura o Pregoeiro, certificará a todos que dar-se-á os procedimentos de credenciamento dos representantes para gozar do direito de manifestar no decurso do certame, devendo o interessado ou seu representante legal proceder a entrega dos respectivos instrumentos comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento, os representantes legais entregaráo à Pregoeiro Oficial do Município, a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III, declaração esta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

11.4 Após o feito o Pregoeiro Oficial do Município, solicitará dos representantes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, onde, após constatada suas inviabilidade, os respectivos envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os membros que integram a equipe de apoio, para o mesmo feito e em seguida repassados aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão também nos invólucros dos envelopes, suas respectivas rubricas.

11.5. De posse dos envelopes devidamente rubricados, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que serão abertos todos os envelopes de nº 01, contendo a proposta de preços, realizando a verificação se as mesmas foram apresentadas nos termos do exigido no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das respectivas propostas e repassará aos membros da equipe de apoio para o procedimento e, em seguida repassadas aos representantes, das proponentes licitantes, para que os mesmos lancem seus vistos nos invólucros dos mesmos, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5.1. Uma vez concluído os procedimentos de verificação das regularidades das propostas para a prestação de serviços de provedor de internet para acesso a rede mundial de computadores, o Pregoeiro Oficial do Município, determinará o lançamento dos valores unitários dos mega bytes, no mapa de controle de lance disponibilizado no sistema e, em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário do mega byte (fibra ótica e via rádio digital).

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitens (11.5.1) o Pregoeiro ordenará as propostas de valores superiores, qual seja acima de 10% (dez por cento), do valor da proposta de menor valor unitário do mega byte, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços unitários do mega byte, oferecidos nas propostas escritas por conta da prestação dos serviços de internet, do lote em julgamento, onde findo estes trabalhos o Pregoeiro Oficial do Município, certificará que será realizado os procedimentos de ofertas de lances, a começar pela proponente que apresentou a proposta de maior valor registrado no mapa de propositura de lances.

11.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários do mega byte iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, conforme dispõe o art. 45 § 2º da lei 8.666/93.

11.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.11. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.12.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lances para a prestação dos serviços de internet (via fibra ótica e via rádio digital), objeto dos itens (01 e 02) dos respectivos lotes (01 e 02), o Pregoeiro certificará a todos o licitante vencedor da fase de lances, e que será data a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação, da proponente licitante vencedora do item 02 do lote 01 e, em seguida o item 02 do lote 02, porem, antes de dar inicio na fase de avaliação documental o Pregoeiro verificará se a proposta foi apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, conforme dispõe o § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

11.13. Em observância ao disposto no subitem 11.21.1, em observância ao disposto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e uma vez constado que no envelope proposta constou a declaração de que não há impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06 e, uma vez que a sua proposta ficou dentro do limite de percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor unitário de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

tipo de serviços de internet, conhecido na fase de lances, estará configurado como empate ficto das propostas.

11.14. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13 proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no lote em julgamento, e, dentro do percentual previsto no subitem 11.13, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, e que eventualmente tenha sido apresentada por empresa de grande ou de médio porte, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2. havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação, do objeto do lote em julgamento;

11.14.3. onde, não havendo interesse, por parte do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.13 e 11.14.1, será convocado o representante da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor unitário do mega byte), do item do lote em julgamento, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor unitário do mega byte, do item do lote em julgamento, esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescentes, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem, para o lote em julgamento;

11.15. A empresa beneficiada pelas prerrogativas do art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive certidões emitidas pela receita federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista), mesmo que contenham restrições, conforme dispõe o caput do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de sua desqualificação ou seja de inabilitação.

11.16. Conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, onde, havendo restrição decorrente de vencimento da certidão, apresentados por microempresa ou por empresa de pequeno, a esta será assegurada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da respectiva certidão que for apresentada vencida, mediante pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de certidão devidamente regularizada, cujo termo inicial do direito do prazo, corresponderá ao momento em que for concluído os trabalhos, objeto de registro na ata de registro de ocorrência, onde a não regularização no prazo implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

11.17. Havendo necessidade de prorrogação de prazo pautado na regularização da certidão, a proponente licitante na qualidade de microempresa ou, empresa de pequeno porte deverá observar o seguinte:

11.17.1. a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, ficando a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
Administração conceder ou não a prorrogação do prazo, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

11.17.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pelo Pregoeiro, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação;

11.17.3. na hipótese de não haver interesse microempresa e ou empresa de pequeno porte em cobrir a proposta de menor valor conhecido conforme detalhado no subitem 11.14.3, o objeto do lote em julgamento, o pregoeiro oficial do Município avaliará a sua documentação de habilitação da empresa que não venha gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, ou seja da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, por ofertar lance de menor valor, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Diante de análise documental da licitante vencedora e, se constatado que a documentação foi apresentada em desconformidade com o edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como inabilitada e, certificará a todos que será verificada a documentação da proponente licitante que apresentou o segundo menor valor mensal na fase de lances e, se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor unitário do mega byte para cada tipo de serviço (via fibra ótica, objeto do item 01 do lote 01 ou via radio digital, objeto do item 02 do lote 02), conhecido e, que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.19 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores por parte da proponente licitante, faculta-se ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório...

11.20. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário do mega byte, do lote em julgamento, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.21. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja declinando da oferta de novo lance, circunstanciando tudo em ata.

11.22. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.22.1. apresentar Proposta de Preços que não atender às exigências deste edital;

11.22.2. apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexecutável.

11.22.3. não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.23. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.24. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes na sessão pública de julgamento.

11.26. Sendo aceitável a proposta de menor preço pós lances, para a prestação dos serviços, de cessão onerosa do software contábil, objeto da presente licitação, e diante de constatada a regularidade da documentação apresentada, nos termos do exigido no edital, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora do certame.

11.27. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão, válidos, por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.28. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço para a prestação dos serviços de cessão onerosa de software de gestão publica, integrada, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro oficial do Município, conforme disposto no inciso XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.29. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, onde pautando pelo princípio da celeridade, esta proposta poderá ser dispensada pelo Pregoeiro Oficial do Município, considerando os registros do feito no sistema e na própria ata de registro de ocorrência, que seguirá assinada por todos.

11.30. É facultado à Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e, antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, certificando ainda aos demais licitantes que aos mesmos será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentarem contrarrazões, conforme detalhado no item 12 (doze).

11.34 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro Oficial do Município, no uso das prerrogativas do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. RECURSOS ADMINISTRAIVOS E PARECER JURÍDICO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Prefeito Municipal **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Preferencialmente os recursos e as contrarrazões, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Juvenília, Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília(MG) onde, optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não conhecimento. .

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação da sua decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.7 Na ocorrência da intensão de interpor recurso registrado em ata, a adjudicação passará para a responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOAÇÃO DA LICITANTE

13.1. O processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação, convalidando os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02 e, em seguida dar-se-á a publicação do resultado do desfecho do certame no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG) e, veiculação no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

13.2 Conforme dispõe ainda o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o representante da proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.3. Quando da licitante declarada vencedora não atender a convocação da Administração, e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o inciso XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

caracterizará descumprimento da obrigação, onde será aplicado a este as sanções conforme dispõe o caput do art. 64 c/c art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a Administração no direito de convocar a proponente licitante pela ordem de classificação de menor preço, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 c/c o parágrafo único do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, será aplicada pela administração multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificadas na minuta do contrato administrativo, não se aplicando estas sanções a licitante remanescente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias
02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030..3.3.90.39.00.00 – Ficha 236 – Fonte 102 – secretaria de saúde e saneamento

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 100 – secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.39.00.00 – Ficha 385 – Fonte 101 – secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 129 – secretaria de ação social

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 143 – Fonte 100 – secretaria de ação social

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 100 – secretaria geral de administração

15.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e, devidamente empenhada.

16.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

➤ VP = Valor da parcela em atraso.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do Contratante

17.1.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I-B – termo de especificações técnicas e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

17.2. Da Contratada

17.2.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada encontram-se detalhadas no anexo I-B – termo de especificações técnicas e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

18 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do Município, devidamente constituído nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

18.2 A fiscalização de execução do contrato administrativo por parte da Administração, conforme disposto no subitem 18.1, não reduz a responsabilidade da Contratada, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Município.

19. NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

20.2. Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, os contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, através de termo de aditamento, em observância ao disposto no inciso II c/c inciso IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

23.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, realinhamento este que dar-se-á, somente após o decurso do prazo de vigência do contrato administrativo original, ou seja decorrido o prazo de sua vigência de 12 (doze) meses, através de termo aditamento, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, de conformidade com os ditames do art. 57, inciso II c/c o inciso IV da Lei 8.666/93.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

26.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do aviso de licitação, todos os demais atos decorrentes desta licitação, serão publicados no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), conforme dispõe a lei Municipal que cuida da matéria.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão ser enviadas para o licitacao@juvenilia.mg.gov.br, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia. Recomendando ainda aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Juvenília (MG), 14 de outubro de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 269de 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I-A - TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

REQUISITANTES: Secretarias que integram a administração municipal						
SOLICITANTE: Secretaria Geral de Administração			DATA: 10/10/2022			
TIPO DE SOLICITAÇÃO:						
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Material Permanente				
SINTESE DO OBJETO/SERVIÇO DE INTERNET	Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a "prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos instalados na sede do Município, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural"					
META FÍSICA	Dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades essenciais existentes e que utilizam a internet, uma vez trata-se de serviço essencial de natureza contínua, a ser prestado na forma de execução indireta, pessoa jurídica devidamente qualificada como provedora de serviços de internet, objetivando acesso a rede mundial de computadores.					
DESTINAÇÃO	Serviços de internet destinados ao atendimento das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, com instalações na sede do Município e nas escolas e unidades básicas de saúde instaladas na zona rural, conforme relação de identificação de localidades de instalação identificados neste termo de referência.					
FINALIDADE	Disponibilizar acesso a internet banda larga às secretarias municipais e setores deste Município (zona urbana e zona rural).					
PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Será objeto de comunicação formal da administração para a proponente licitante retirar o instrumento contratual e devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação.					
PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO	Fornecimento de forma ininterrupta durante 24 (vinte quatro) horas por dia, e, durante os 07 (sete) dias da semana.					
LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA INSTAÇÃO	Entrega in loco (sede do Município de Juvenília e zona rural do Município) conforme locais definidos abaixo, prazo final de instalação e funcionamento até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da ordem de serviços.					
FONTE DE RECURSO	Conforme detalhado na certidão expedida pelo departamento de contabilidade e transcritas para o termo de especificações técnicas					
LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – SEDE DO MUNICÍPIO						
ADMINISTRAÇÃO						
Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia			
Paço Municipal	Praça Antonio Joaquim de Lima, 10	110	Fibra Óptica			
EDUCAÇÃO						
Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia			
Secretaria Municipal de Educação	Rua Dona Márcia, 150	40	Fibra Óptica			
Escola Municipal Caio Viana Martins	Avenida Desembargador Pedro Braga, 55	25	Fibra Óptica			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Centro Municipal de Educação Infantil de Juventude	Rua Dois, 831, Vila Pardal	15	Fibra Óptica
Biblioteca Municipal de Juventude	Rua Bernardo da Fonseca, 348	10	Fibra Óptica

SAÚDE

SAÚDE			
Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia
UBS Antonio Lajeado	Rua José Olímpio de Souza - 800	50	Fibra Óptica
Secretaria de saúde e saneamento	Rua Dona Márcia - 600	50	Fibra Óptica
Casa Multiprofissional	Rua Erondino Montalvão - 165	20	Fibra Óptica

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia
Assistência Social	Rua Raimundo Santos - 80	40	Fibra Óptica
CRAS	Rua Dona Márcia - 25	40	Fibra Óptica

LOCais DIVERSOS

Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia
Garagem	Rua Julindo Gonçalves- 171	10	Fibra Óptica
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida Minas Gerais 1111	50	Fibra Óptica
Almoxarifado	AV. Jose Olímpio de Souza	5	Fibra Óptica
Guarda Municipal	Rua Dona Marcia- 255	5	Fibra Óptica
Polícia Militar	Rua Herondino Montalvão, 391	5	Fibra Óptica
Junta Militar	Rua Dona Márcia- 255-A	10	Fibra Óptica
Praça do Bosque (Câmeras)	Rua Raimundo Santos	5	Fibra Óptica
Conselho Tutelar	Rua Bandeirante José Rodrigues - 15	10	Fibra Óptica

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – ZONA RURAL – VIA RÁDIO DIGITAL

EDUCAÇÃO

Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia
E. M. Vila de Porto Agrário	Rua Projetada, 100, Distrito de Porto Agrário	60	Radio
Pré Escolar Municipal de Monte Rei	Rua Colibri s/n, Distrito de Monte Rei	15	Radio
E. M. Maria Ferreira Marinho (Bananeira)	Fazenda Bananeira	15	Radio
E. M. Nestor Mesquita Martins Filho (Lageado)	Fazenda Legeado	15	Radio
E. M. Antônio Ferreira Alkmim (Lote Grande)	Fazenda Lote Grande	15	Radio
E. M. Vila de Porto Agrário (Anexo Ouro Verde)	Assentamento de Ouro Verde	15	Radio

SAÚDE

Local	Endereço	Qtde Mbps	Tecnologia
UBS Claro Pereira dos Santos	Rua Uirapiru- 608- Monte Rei	65	Radio
UBS Geraldo Teixeira de Castro	Rua Porteirinha – 100 – Porto Agrario	70	Radio

01 - Valor mensal estimado das despesas internet via fibra ótica >>>>>>

02 - Valor mensal estimado das despesas internet via radio digital>>>>>

03 - Valor total mensal estimado das despesas (01 + 02) >>>>>>>>>>>>>

Valor anual estimado das despesas (03 X 12)>>>>>>>>>>>>>>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília, 14 de outubro de 2.022

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
nº:269, de 03.01..2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ABEXO I-B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades essenciais existentes das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, protegidos de eventuais interferências, tratando assim de serviço essencial e, de natureza contínua, considerando que o Município não disponibiliza de recursos, justificando assim, a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, para a prestação dos serviços de internet, na sede do Município de Juvenília, através fibra ótica bem como serviços de internet na zona rural através rádio digital, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos do disposto inciso II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado ainda, no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município de Juvenília, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural do Município”, conforme detalhado no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração

1 – DO DETALHADO DOS SERVIÇOS/OBJETO

1.1 Compreende na prestação dos serviços de provedor de internet, objeto desse termo de especificação técnica, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços	Mb	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	identificados com os respectivos quantidades de mega byte, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.				
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RADIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido via rádio digital com link dedicado, através de conexão Wereless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte identificados pela administração, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	270		

Valor anual (12 x R\$ 9.998,10) >>>>>>>>>>>>

Valor global lote (01 + 02)) >>>>>>>>>>>>>>

1.2 A instalação de cada ponto de acesso a rede mundial de computadores através de internet, deverá ser feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuem alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido. Possibilidade de acesso entre os pontos contratados, independente do acesso à internet (intranet), sem custo adicional.

1.3 O acesso à Internet através fibra ótica e ou radio digital, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real desejável pelos usuários, conforme detalhado nos respectivos quadros acima.

1.4 Sede do Município: Em se tratando de internet através fibra ótica, a ser fornecida na sede do Município, os links de distribuição do acesso devem possuir redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de comunicação sofra interrupção o período de indisponibilidade do acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória e com disponibilizada e com disponibilidade de 99,9%..

1.5 Zona Rural: Em se tratando dos serviços de internet a ser fornecido na zona rural do Município, através rádio digital, deve possuir garantia de desempenho através de SLA, disponibilidade de 99,9%, não excedendo o período superior a 3 horas de ausência de serviço.

1.6 Internet via Fibra ótica - A rota de transmissão entre o POP da Contratada e a operadora detentora dos recursos de fibra ótica, deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante livre). Logicamente, onde, será configurado 10 Mbps no conversor óptico do paço Municipal (sede da Prefeitura) e 56 Mbps distribuídos nas demais localidades, totalizando 66 Mbps full Duplex mensal, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol; sendo o SLA (Service Level Agreement) de 99,9% e CIR de 100% (garantia de banda), Trafego de dados ilimitados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Latência média de 65ms, Conexões TCP's Simultâneas ilimitadas, IP's estáticos validos (públicos) devidamente instalados e configurados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do fornecimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, estimando um total de 500 (quinhentos) mega bytes, efetivamente fornecidos diariamente, conforme detalhado no lote 01 (um) do anexo I-A – termo de referencia e no anexo I-B termo de especificações técnicas..

1.7 Internet via Rádio Digital, a rota de transmissão na zona rural, serão através de equipamentos em comodato com frequência mínima de 5.8 Ghz.. A redundância do link principal será de 10MB de operadora distinta, sendo, CIR 50% e SLA 99,6%. Supervisão e suporte técnico 24 horas, 07 dias por semana, prazo de instalação e configuração, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, estimando um total de 270 (duzentos e setenta) mega bytes, fornecidos diariamente, conforme detalhado no lote 02 (dois) do anexo I-A – termo de referência e no anexo I-B – termo de especificações técnicas.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/2002, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/1993, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, decreto este, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância no que couber aos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010, decreto este que regulamenta sistema de informática e automação, bem como aos termos da Lei Municipal que regulamenta o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito municipal e regional, a qual foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu a regulamentação dos benefícios concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da União.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto e da lei municipal, conforme disposto no subitem 2.1, razão pela a qual, o Município cita alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como cita ainda dispositivos contidos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/2006, dado que estes instrumentos encontram-se publicados na Web.

3. LOCAIS DE INSTALAÇÕES E QUANTITATIVOS DE MEGA BYTE

3.1 Os locais e quantitativos de Mega bytes a serem disponibilizados pela futura contratada, mediante fornecimento de equipamentos e aparelhos através de termo de comodato, encontram-se detalhados no termo de referencia e que não carece de transcrição.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030..3.3.90.39.00.00 – Ficha 236 – Fonte 102 – secretaria de saúde e saneamento

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 100 – secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.39.00.00 – Ficha 385 – Fonte 101 – secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 129 – secretaria de ação social

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 143 – Fonte 100 – secretaria de ação social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 100 – secretaria geral de administração

5. EMPENHAMENTO DA DESPESA, DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 As despesas efetivamente contraídas serão empenhadas em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal específica, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços de fornecimento de internet, mediante emissão da nota fiscal específica, devidamente empenhada, a qual deverá ser emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º c/c § 2º da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório, o qual, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, onde as avenças encontram-se detalhadas no anexo II - minuta do contrato administrativo.

6.2 A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, o qual poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, por acordo entre as partes e, em observância ao disposto no art. 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração através do Departamento de Licitação convocará o representante da proponente licitante declarada vencedora, para retirar, e devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

7.3 Constituir o Secretário Geral de Administração, como gestor do contrato administrativo nos termos da lei, com poderes para expedir simples notificação à Contratada, na ocorrência do declínio na qualidade dos serviços de internet, dada a previsibilidade em decreto municipal que outorga a este poderes para tal, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas imediatas.

7.4 Notificar formalmente a Contratada nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.6 Compete às secretarias requisitantes dos serviços de internet, emitir relatório mensal decorrente da perda de sinal de internet e que venha expor o ente público em prejuízo, onde no decorrer do mês, ocorrer perda de sinal com tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, será objeto de desconto do valor da contratação decorrente, mediante detalhamento na respectiva nota fiscal, pautando em evitar prejuízo ao ente público, bem como dar aceite na nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Geral de Administração para providencias decorrentes.

7.6 Avocar para si a disponibilização de fiação (cabeamento), materiais e eventuais equipamentos a ser instalados a partir do ponto de distribuição do sinal de internet, que será entregue no prédio público do Município pela Contratada, bem como será de responsabilidade do Contratante, assumir todas as despesas de mão de obra, pautada na prestação dos serviços distribuição interna dos serviços de internet.

7.7 Para a eficácia do Contrato Administrativo, obriga-se a Administração a publicar o seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, sob pena de incorrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.2 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra ótica na sede do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ordem de serviço e, em se tratando de instalação dos serviços de internet na zona rural, os trabalhos de instalação dos recursos deverão serem concluídos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários até o ponto de instalação da entrada dos serviços de internet no prédio público do Município, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

8.5 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, cópia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

8.8 Tão logo a Contratada receba a notificação de servidores públicos, usuários dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

8.9 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição, serão cedidos através termo de comodato, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição serão cedidos através termo de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.11 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.12 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.

8.13 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

8.14 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília(MG), em face dos serviços objeto da presente licitação.

8.15 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

8.16 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.17 Em se tratando de serviços de internet prestados na zona rural e, que venha requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos dos serviços de acesso à rede mundial de internet, a contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção estar no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a regularização dos serviços dos serviços de internet, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções administrativas.

8.18 A Contratada obriga-se a disponibilizar os equipamentos em termo de comodato, com selo do INMETRO, objetivando segurança dos usuários de internet no acesso a rede mundial de computadores.

8.19 No ato da assinatura do contrato administrativo, a contratada deverá indicar, mediante declaração um preposto, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, devendo constar da declaração dados do preposto e recursos de pager e numero de celular para agilizar o atendimento do contato.

09 – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse públicos e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 A licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e no anexo I minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação, onde

11.1.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato Administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2 Todos recursos, tais como equipamentos, antenas e materiais a serem utilizados na instalação dos pontos de serviços de internet, identificados pela administração, serão fornecidos pela futura Contratada e cedido ao Contratante em regime de comodato.

11.3 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.3.1 O instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

11.3.2 Apresentação da licença de Funcionamento de Estação válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

11.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

11.4 Este termo de referência faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 14 de outubro de 2022

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
nº:269, de 03.01..2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET

Contrato Administrativo nº/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1307

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar)..... – Centro – Juvenília – MG e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), tem justos e accordados na melhor forma de direito para a **“prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e ou rádio digital certificados e homologados pela ANATEL”** nas estruturas das Secretarias e Departamentos que integram a administração municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, conforme especificado no anexo I-A – termo de referencia e o detalhado no anexo I-B especificações técnicas e, de acordo ainda com o disposto no instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 049/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante desse Contato Administrativo, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, pautando em manter as atividades essenciais existentes das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, objetivando a otimização do enlace do link principal de internet em nível de segurança de transmissão de dados, protegidos de eventuais interferências, tratando assim de serviço essencial e, de natureza contínua, considerando que o Município não disponibiliza de recursos, justificando assim, a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de provedor de internet, para a prestação dos serviços de internet, na sede do Município de Juvenília, através fibra ótica bem como serviços de internet na zona rural através rádio digital, mediante fornecimento de eventuais equipamentos através comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos do disposto inciso II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando que a licitação dar-se-á através da modalidade pregão, que não comporta técnica e preços, não se aplica o disposto no § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, dado a entendimentos dos órgãos de fiscalização que sistema de informática é um serviço comum, conforme detalhado ainda, no termo de referência e no termo de-especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a **“prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural", em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I-A – termo de referencia e no anexo I-B – termo de especificações técnicas, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis e Normas que regulam a prestação dos serviços, e de acordo com a proposta de preços reformulada pós lance, instrumentos estes os quais fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direitos e, de acordo com o detalhado no detalhado no quadro abaixo.

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	Descrição do Objeto	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	500		
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RÁDIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	Descrição do Objeto	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido via rádio digital com link dedicado, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte identificados pela administração, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	270		
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>					

Valor global lote (01 + 02)) >>>>>>>>>>>>>>

1.2 A instalação de cada ponto de acesso a rede mundial de computadores através de internet, deverá ser feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuem alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido. Possibilidade de acesso entre os pontos contratados, independente do acesso à internet (intranet), sem custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.3 O acesso à Internet através fibra ótica e ou radio digital, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real desejável pelos usuários, conforme detalhado nos respectivos quadros acima.

1.4 Sede do Município: Em se tratando de internet através fibra ótica, a ser fornecida na sede do Município de Juvenília(MG), os links de distribuição do acesso devem possuir redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de comunicação sofra interrupção o período de indisponibilidade do acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória e com disponibilizada e com disponibilidade de 99,9%..

1.5 Zona Rural: Em se tratando dos serviços de internet a ser fornecido na zona rural do Município de Juvenília(MG), através rádio digital, deve possuir garantia de desempenho através de SLA, disponibilidade de 99,9%, não excedendo o período superior a 3 horas de ausência de serviço.

1.6 Internet via Fibra ótica - A rota de transmissão entre o POP da Contratada e a operadora detentora dos recursos de fibra ótica, deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante livre). Logicamente, onde, será configurado 10 Mbps no conversor óptico do paço Municipal (sede da Prefeitura) e 56 Mbps distribuídos nas demais localidades, totalizando 66 Mbps full Duplex mensal, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol; sendo o SLA (Service Level Agreement) de 99,9% e CIR de 100% (garantia de banda), Trafego de dados ilimitados, Latência média de 65ms, Conexões TCP's Simultâneas ilimitadas, IP's estáticos validos (públicos) devidamente instalados e configurados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do fornecimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, estimando um total de 500 (quinhentos) mega bytes, efetivamente fornecidos diariamente, conforme detalhado no lote 01 (um) do anexo I-A – termo de referencia e no anexo I-B termo de especificações técnicas..

1.7 Internet via Rádio Digital, a rota de transmissão na zona rural, serão através de equipamentos em comodato com frequência mínima de 5.8 Ghz.. A redundância do link principal será de 10MB de operadora distinta, sendo, CIR 50% e SLA 99,6%. Supervisão e suporte técnico 24 horas, 07 dias por semana, prazo de instalação e configuração, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, estimando um total de 270 (duzentos e setenta) mega bytes, fornecidos diariamente, conforme detalhado no lote 02 (dois) do anexo I-A – termo de referência e no anexo I-B – termo de especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Dos valores (fibra ótica e via rádio digital)

2.1.1 Internet via Fibra ótica - O Contratante pagará à **Contratada**, a importância de R\$(.....) por cada mega byte, estimando uma contratação de(.....) mega byte a ser fornecido em locais da “**Sede do Município**”, estimando um custo mensal de R\$(.....), e estimando um custo anual de R\$.....(.....) para a prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no **lote 01 (um)** da cláusula primeira.

2.1.2 Internet via Rádio Digital - O Contratante pagará à **Contratada**, a importância de R\$(.....) por cada mega byte, estimando uma contratação de(.....) mega byte a ser fornecido em locais da “**Zona Rural**”, estimando um custo mensal de R\$(.....), e estimando um custo anual de R\$.....(.....) para a prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no **lote 02 (dois)**, da cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento mensal estimado nos subitens conexos do subitem 2.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito (TED) em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030..3.3.90.39.00.00 – Ficha 236 – Fonte 102 – secretaria de saúde e saneamento
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 100 – secretaria de agricultura e meio ambiente
02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.39.00.00 – Ficha 385 – Fonte 101 – secretaria de educação e cultura
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 129 – secretaria de ação social
02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 143 – Fonte 100 – secretaria de ação social
02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 100 – secretaria geral de administração

3.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação através simples apostilamento nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília(MG) descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues na Secretaria Municipal de Administração até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para o devido aceite.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1 Este contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____.

5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do inciso II c/c inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração através do Departamento de Licitação convocará o representante da proponente licitante declarada vencedora, para retirar, e devolver o Contrato Administrativo, devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor total da proposta por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

7.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

7.3 Constituir o Secretário Geral de Administração, como gestor do contrato administrativo nos termos da lei, com poderes para expedir simples notificação à Contratada, na ocorrência do declínio na qualidade dos serviços de internet, dada a previsibilidade em decreto municipal que outorga a este poderes para tal, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas imediatas.

7.4 Notificar formalmente a Contratada nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, emitida em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.6 Compete às secretarias requisitantes dos serviços de internet, emitir relatório mensal decorrente da perda de sinal de internet e que venha expor o ente público em prejuízo, onde no decorrer do mês, ocorrer perda de sinal com tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, será objeto de desconto do valor da contratação decorrente, mediante detalhamento na respectiva nota fiscal, pautando em evitar prejuízo ao ente público, bem como dar aceite na nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Geral de Administração para providencias decorrentes.

7.6 Avocar para si a disponibilização de fiação (cabeamento), materiais e eventuais equipamentos a ser instalados a partir do ponto de distribuição do sinal de internet, que será entregue no prédio público do Município pela Contratada, bem como será de responsabilidade do Contratante, assumir todas as despesas de mão de obra, pautada na prestação dos serviços distribuição interna dos serviços de internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.7 Para a eficácia do Contrato Administrativo, obriga-se a Administração a publicar o seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Obriga-se a proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia de instrumento de "Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM", expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - "ANATEL", conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, sob pena de incorrer em sanções administrativo pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.2 Obriga-se ainda à proponente licitante como condicionante para a assinatura do Contrato Administrativo, na obrigação de apresentar cópia da licença de Funcionamento de Estação de Rádio, válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação e venha expor o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei..

8.3 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, diante do recebimento da ordem de serviço, emerge a obrigação da Contratada de dar inicio na prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet nos locais definidos pela administração, devendo a mesma concluir os serviços de fornecimento de internet via fibra ótica na sede do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ordem de serviço e, em se tratando de instalação dos serviços de internet na zona rural, os trabalhos de instalação dos recursos deverão serem concluídos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços de instalação dos pontos de internet, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e hospedagem, assumindo ainda a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos e recursos que se fizerem necessários até o ponto de instalação da entrada dos serviços de internet no prédio público do Município, através de comodato, isentando o Município de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

8.5 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, onde na ocorrência de perda de sinal por qualquer motivo, o técnico deverá emitir relatório e disponibilizar para a secretaria requisitante, identificando o tempo de perda dos sinais de internet e que venha expor ao requisitante em prejuízo no acesso a rede mundial de computadores, na transmissão de dados, para conhecimento e controle da Administração.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, dentre a documentação, cópia das certidões comprovando a regularidades para com o fisco na esfera federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.8 Tão logo a Contratada receba a notificação de servidores públicos, usuários dos serviços, emerge a sua obrigação de prestar os devidos reparos com celeridade pautando em restabelecer a disponibilidade dos sinais de acessos a rede mundial de internet onde no final do mês e na ocorrência da paralização dos serviços de internet por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde a não prestação de serviços durante um 01 (um) dia e, será objeto de apuração do valor correspondente e será objeto de desconto na nota fiscal fatura, por tratar-se de pagamento indevido, exceto na ocorrência de fatos superveniente que venha comprometer a regularidade dos sinais, conforme disposto subitem 8.9.

8.9 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição, serão cedidos através termo de comodato, sob pena de incorrer em penalidades, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, devidamente homologados pela ANATEL, e com selo do INMETRO, objetivando resguardar garantia na qualidade dos serviços, sendo que os equipamentos até o ponto de distribuição serão cedidos através termo de comodato.

8.11 Orientar aos seus funcionários quando do atendimento de qualquer chamada para reparação do sinal de internet, para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços, onde todas as despesas decorrentes serão por conta e risco da Contratada, isentando o Contratante de qualquer despesa e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.12 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais emitidas, em conformidade com o teor da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, detalhando no dorso da mesma o nome da secretaria requisitante, os quantitativos de mega bytes, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário.

8.13 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

8.14 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília(MG), em face dos serviços objeto da presente licitação.

8.15 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

8.16 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra de serviços técnicos em quantidade suficiente para atender chamados simultâneos de qualquer servidor usuário dos serviços de internet, onde em se tratando de chamados para reparos de sinais na sede do Município, a contratada se obriga a atender a chamada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da hora da abertura da chamada feita por qualquer servidor e usuário dos serviços de internet, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.17 Em se tratando de serviços de internet prestados na zona rural e, que venha requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos dos serviços de acesso à rede mundial de internet, a contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção estar no local no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24 (vinte e quatro) horas, para realizar a regularização dos serviços dos serviços de internet, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções administrativas.

8.18 A Contratada obriga-se a disponibilizar os equipamentos em termo de comodato, com selo do INMETRO, objetivando segurança dos usuários de internet no acesso a rede mundial de computadores.

8.19 No ato da assinatura do contrato administrativo, a contratada deverá indicar, mediante declaração um preposto, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, devendo constar da declaração dados do preposto e recursos de pager e numero de celular para agilizar o atendimento do contato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica a servidora Srª. Diele Pereira Santos, portadora do CPF nº 104.189.646-88, designado pelo Decreto nº 20, de 01 de fevereiro de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93..

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Regime de Execução da presente prestação de serviço é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, aplica à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal percebida no ultimo mês, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

14.1.3 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela percebida no ultimo mês, no caso de reincidência de descumprimento de avenças contratuais, devidamente notificadas pela Administração, sujeitando-se ainda em rescisão contratual pelo descumprimento.

14.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juvenília(MG), pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02;

14.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera federal, estadual, e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1.1 será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Recurso Humano, nos termos da portaria municipal e, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

14.3 Demais sanções que se fizerem necessárias em decorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contrata e que venha expor o Município em prejuízo, será de competência exclusiva da autoridade Máxima Municipal.

14.4 As multas pecuniárias poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada, onde não possuindo créditos, a Contratada deverá recolher os valores decorrentes aos cofres públicos do Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de lançamento em dívida publica e sujeito a ação judicial de cobrança.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO REALINHAMENTO DE VALORES

15.1 - Por força dos ditames da Lei Federal nº 10.192/2001, o valor deste Contrato Administrativo poderá ser realinhado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial (IPCA).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Para a eficácia desse contrato administrativo e, para conhecimento publico, o seu extrato deverá ser publicado pela Administração nos órgãos oficiais e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 049/2022 – Pregão Presencial nº: 018/2022, e que não existe fato impeditivo quanto à participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: / /

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois, sob pena de inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “**prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município de Juvenilia, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural do Município**”, conforme detalhado no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº 1307....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município de Juvenilia, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural do Município”, conforme detalhado no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1307

PROCESSO LICITATORIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a “prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município de Juvenilia, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural do Município”, conforme detalhado no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data , de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser entregue o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento ou anexá-la junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; ,..... de de 2022.

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 049/2022 – Pregão Presencial n° 018/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços por conta da “**prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município de Juvenilia, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural do Município**”, conforme detalhado no anexo I-A- termo de referencia e no anexo I-B – especificações técnicas, onde declaramos que estamos cientes e não obstante concordamos com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, em face disto apresentamos nossa proposta de preço conforme detalhado abaixo, onde nossos preços do mega byte são os descritos ‘nos lotes abaixo:

LOTE 01 – INTERNETE ENTREGUE EM FIBRA ÓTICA – SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
01	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, fornecido através fibra óptica, diretamente nas estruturas das secretarias e departamentos que integram a administração na sede do Município, nos endereços identificados com os respectivos quantidades de mega byte, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.	Mb	500		
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – INTERNET ENTREGUE VIA RÁDIO DIGITAL – ZONA RURAL

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VR UNIT.	VR MENSAL
02	prestação de serviços de provedor de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%,	Mb	270		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	fornecido via rádio digital com link dedicado, através de conexão Wereless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural, nos endereços e quantitativos de mega byte identificados pela administração, incluso ainda fornecimento de equipamentos necessários através comodato.			
Valor anual (12 x R\$) >>>>>>>>>>>>				

Valor Global R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços detalhados nos lotes acima.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº. 049/2022 – Pregão Presencial nº: 018/2022, que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa para contratação de terceiros, pessoa jurídica, para a **“prestação de serviços de provedores de internet, pautando no acesso a rede mundial de computadores, incluso suporte técnico permanente com horário integral, com link dedicado 100%, mediante fornecimento de equipamentos necessários e, entregue em fibra óptica diretamente nas secretarias e departamentos, com estruturas instaladas na sede do Município de Juvenilia, bem como, serviços de internet, fornecidos via rádio digital com link dedicado 100%, através de conexão Wireless/Ethernet, instalados nas escolas e nas unidades básicas de saúde da zona rural do Município”**, conforme detalhado no termo de referência e no termo de especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal devidamente assinado por signatário da empresa (sócio)